

CONTRATO Nº 133/2022

O MUNICIPIO DE BELMONTE, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa LM MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua WALDEMAR RANGRAB, nº 358, Cidade São Miguel do Oeste, estado Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.755.771/0001-87, neste ato representada por LUIZ CARLOS ORTIGARA, brasileiro, casado portador do CPF nº 464.703.019-91, e carteira de identidade nº 1.272.143 SSP/SC, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2022, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- contratação de empresa especializada para aquisição materiais e mão de obra na instalação e remoção dos materiais decoração natalina, em diversos pontos na cidade de Belmonte (trevo, praça e centro administrativo e demais locais públicos) quando na decoração natalina, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos,

Lote: 1						56.000,54
				Preço Total do Lote:		
Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	5,00	UN	INTELLI	ARRANJO METÁLICO EM FORMA DE GRUTA CONSTRUIDO COM TUBO METÁLICO 15X15X1,2, PINTADO NA COR BRANCA, LARGURA NA BASE 30CM, LARGURA NO TOPO 15CM E ALTURA 2,5M, LARGURA ENTRE A BASE 2,30M	1.489,98	7.449,90
2	1,00	UN	INTELLI	ARRANJO METÁLICO FEITO FERRO MACIÇO, 8MM HALTURA 1M, COM DIZER BOAS FESTAS PINTADO NA COR BRANCA CONTORNANDO COM MANGA LUMINOSA	1.344,47	1.344,47
3	1,00	UN	INTELLI	ARRANJO METÁLICO COM FORMATO DE ARVORE SEXTAVADO PREENCHIDA COM ESTRELAS FABRICADO COM TUBOS E CHAPAS,	5.327,02	5.327,02



18	11,00	UN	VB	CASCATA 400 LAMPADAS	176,50	1.941,50
				MONOFÁSICO PT/AZ ISOLADO		
	,			DUPLEX 2X10MM		•
17	50,00	UN	INTELLI	CABO MULTIPLEXADO	5,83	291,50
16	10,00	KG	INTELLI	ARAME GALVANIZADO 18	30,80	308,00
15	30,00	UN	WEG	PLUG FÊMEA COM EXTENSÃO	12,95	388,50
14	30,00	UN	VB	FONTE POWER SUPPLY DRIVER SEC:31V, 0,29 A, 9W	41,80	1.254,00
13	3,00	UN	CEMAR	CAIXA PARA 1 DISJUNTOR EXTERNO	7,47	22,41
				LED LUZ BRANCA COMPRIMENTO 9,5M VOLTAGEM 31V POTÊNCIA 9W USO EXTERNO COM PLUG MACHO E FÊMEA	·	
12	100,00	UN	VB	750 V CONJUNTO 100 LÂMPADAS	60,79	6.079,00
11	64,00	UN	ENERBRAS	FITA ISOLANTE PRETA 20M PVC COM ADESIVO A BASE DE BORRACHA -ANTI CHAMA	10,83	693,12
10	6,00	UN	VB	TUBO CILINDRICO SNOWFALL LED 1M	74,70	448,20
9	300,00	MT	VB	MANGUEIRA LUMINOSA LED LUZ BRANCA / AZUL	17,50	5.250,00
8	27,00	UN	VB	CABO DE FORÇA LED PARA MANGUEIRA LUMINOSA LED	25,99	701,73
7	600,00	UN	RCM	CORDÃO PARALELO 2X1, 5 MM SC NBR 13249 TENSÃO 3000V CU+PVC.	4,48	2.688,00
				DE TEMPERATURA: -35°C A 85°C RESISTÊNCIA: CALOR, ÁCIDO E CORROSÃO CERTIFICADOS: UL PACOTE COM 100		
6	140,00	РСТ	AUTO FLEX	ABRAÇADEIRA NYLON A 200X2,5MM EHC AUTO EXTINGUÍVEL 94 V-2 FAIXA	19,93	2.790,20
5	100,00	MT	PLAST	MANGA CORRUGADA 1/2	1,44	144,00
				BASE 20CM, LARGURA NO TOPO 30CM, ABERTURA NA BASE ONDE FICA O BANCO 2M, PINTADO NA COR BRANCA		
				FORMA DE MEIA BOLA CONSTRUIDO COM TUBO METÁLICO 20X20X1,2MM, ALTURA 2M, LARGURA DA	·	
4	1,00	UN	INTELLI	BASE 3M, ESTRELA NO TOPO DE 80CM ARRANJO METÁLICO EM	3.146,30	3.146,30
				HALTURA 5M DIÂMETRO DA BASE 3M. ESTRELA NO TOPO		



				31V LUZ MORNA		
19	1,00	UN	EXATRON	BASE PARA RELÉ	16,94	16,94
20	1,00	PC	EXATRON	RELÉ FOTO ELÉTRICO	34,89	34,89
21	3,00	UN	SOPRANO	INTERRUPTOR DIFERENCIAL DES BIFÁSICO 30MA 3000 A	159,47	478,41
22	5,00	KG	INTELLI	ARAME QUEIMADO 12	21,92	109,60
23	85,00	UN	RIBEIRO	GRAMPO MIGUELÃO FIXO COM 2 PREGO COMUM PARA FIOS MONTADO BRANCO COM 15 NO PACOTE	2,97	252,45
24	3,00	UN	SOPRANO	DISJUNTOR MONOFÁSICO DIN UNIPOLAR CURVA B 10	13,45	40,35
25	1,00	UN		MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA 2022, MANUTENÇÃO CORRETIVA MATERIAL ELÉTRICO DA DECORAÇÃO NATALINA 2022, MANUTENÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA UMA VEZ POR SEMANA, RETIRADA DA DECORAÇÃO NATALINA, ART; TRT; CAU DE EXECUÇÃO.	14.800,05	14.800,05

2.3 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2022**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução conforme solicitado

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1 - Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 56.000,54 (cinquenta e seis mil reais e cinquenta e quatro centavos conforme execução).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos relativos ao objeto do presente Pregão serão efetuados, na semana subsequente a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 4.3 Haverá retenção de impostos e contribuições, quando couber.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:
- 3.3.90.30.26.00.00.00 (94), 3.3.90.39.99.00.00.00 (94)

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE



- 6.1 O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.
- 6.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, os valores praticados poderão ser revistos a qualquer momento para restabelecer a relação pactuada entre as partes inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Neste caso fica o contratado obrigado a apresentar documentos(s) comprobatórios(s), Notas Fiscais e/ou planilhas, que demonstrem o efetivo desequilíbrio que identifique a majoração a ser aplicada. A referida revisão contratual será celebrada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

- 7.1- Os materiais e serviços licitados deverão ser entregues conforme solicitação da **Secretaria de Obras Departamento de Serviços Urbanos,** pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.
- 7.1.1 A montagem da decoração tem previsão para a segunda quinzena do mês de novembro/2022e desmontagem prevista para a primeira quinzena de janeiro/2023.
- 7.2 Os materiais entregues deverão atender a exigências constantes no Termo de Referencia (Anexo I).
- 7.3 A contratada deverá proceder à entrega imediatamente, no máximo em 03 (três) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, nas quantidades e nas especificações solicitadas, devendo ainda conter a respectiva marca, sob pena de rejeição do produto e adjudicação a outrem;
- 7.4 Todas as despesas referentes à entrega e instalação (conforme descrição no item) do objeto serão por conta do fornecedor;
- 7.5 Os preços cotados não serão reajustados.
- 7.6 O descumprimento dos prazos supracitados implicará na aplicação das penalidades previstas neste edital e Lei 8.666/93.
- 7.7 A CONTRATADA deverá apresentar a ART Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

 CLÁUSULA OITAVA GARANTIA DA OBRA
- 8.1 Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços, durante o prazo de cinco anos da data do recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 10.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
 - 10.1.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;



- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- c) reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;
- d) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) apresentar ART Anotação de Responsabilidade Técnica em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Execução pelo CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- g) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- h) responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - i) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- j) responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;
 - l) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- m) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
 - 10.1.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
 - a) expedir a Ordem de Serviço;
- b) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- c) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- d) notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- f) efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;



- h) comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 10.2 A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

- 11.1 A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos contraditórios às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
- a) descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
- 11.3 Será aplicada multa nas seguintes condições:
- a) de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso para inicio da obra e entrega final, calculado sobre o valor total do objeto contratado.
 - b) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b.1) considera-se inexecução parcial o atraso de etapas que de acordo com o cronograma deveriam estar concluídas.
 - c) de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.
- c.1) será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

12.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

14.1 - O presente Contrato terá vigência até 15 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO



- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de BELMONTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
- 15.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte/SC, 31 de outubro de 2022.

Marivete Maran

Matrícula nº 1238/01

Gerente de Cultura e Turismo

JAIR ANTONIO GIUMBELLI Prefeito Municipal		Luiz Carlos Ortigara LM MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME
TESTEMUNHAS:		Contratada
1- CPF	2- CPF	
DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in- cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.		DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in- cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Amanda Carla Pisoni

Assessor de Secretaria

Matrícula nº 1219/01

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN Assessor Jurídico OAB/SC nº. 36.087